

LEI DO

Em 19 / 02 / 2009

Tmch.

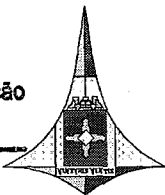
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
Em 26/02/09

Assessoria de Plenário e Distribuição

*Itamar Pinheiro Lima*

Chefe de Assessoria  
Matr.: 1009434



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado CABO PATRÍCIO

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1139/2009**

**(Deputado CABO PATRÍCIO-PT)**

**Dispõe sobre a coleta de embalagens do óleo mineral no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, que utilizam de óleo mineral em seus produtos e serviços, obrigados a armazenar para recolhimento, qualquer embalagem que tenha transportado óleo mineral.

Art. 2º - As embalagens recolhidas serão descontaminadas e recicladas e o resíduo de óleo rerrefinado.

Art. 3º - O recolhimento das embalagens pelas empresas cadastradas junto ao Poder Executivo, será realizada sem ônus para estes estabelecimentos comerciais

Art. 3º - O Poder Executivo manterá cadastros de empresas autorizadas a fazer o recolhimento destas embalagens no Distrito Federal.

Art. 4º - Ficam as empresas autorizadas pelo Poder Executivo à coleta destas embalagens, obrigadas à realizarem a coleta e a descontaminação destas embalagens e sua reciclagem, sendo obrigatório o rerrefino do resíduo de óleo.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PATRÍCIO-PT-18-Fev-2009 15:28

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1139 / 09  
Fis. Nº 01 RITA

*Patricio*

Art. 5º - A renovação de alvará para os estabelecimentos comerciais que utilizam de óleo mineral em seus produtos e serviços ficam condicionados à apresentação de documento que comprove o efetivo recolhimento e destinação destas embalagens.

Art. 6º - A inobservância aos preceitos desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II- Multa;

II- Interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.

IV- Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à consecução para que esses resíduos não sejam lançados indiscriminadamente ao meio ambiente no Distrito Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

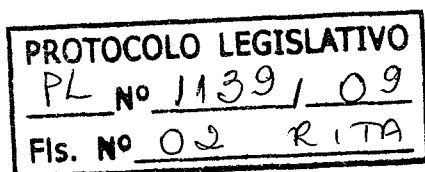
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICACÃO

Esse projeto propõe o preparo das embalagens de óleos lubrificantes para a reciclagem, bem como, o rerrefino dos resíduos de óleos das embalagens coletadas.

Conforme descrito nesse projeto, a média para cada embalagem descartada, é de 10ml de óleo. Essas embalagens geralmente são lançadas em aterros comuns. Como a quantidade de embalagens de óleo lubrificante descartada por dia é grande, esses resíduos de óleo em aterros comuns, são responsáveis por um tremendo impacto ambiental, contaminando o solo, reservatórios de água e lençóis freáticos.

Conforme a ABNT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação, essas embalagens plásticas e baldes contendo residual de óleo lubrificante, são classificados como classe I – perigosos, por apresentar características de toxicidade e, essa periculosidade induz a conscientização de que o descarte no lixo comum é uma prática que deve ser abolida, pela possibilidade de causar danos ao meio ambiente e a saúde pública.



A Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, define critérios sobre o descarte do óleo lubrificante e determina que:

“Art. 1º - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.”

“Art. 3º - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino.”

“Art. 12. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar ritorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.”

O óleo lubrificante representa cerca de 2% dos derivados do petróleo, e é um dos poucos que não são totalmente consumidos durante o seu uso. O uso automotivo representa 70% do consumo nacional, principalmente em motores a diesel. Também são usados na indústria em sistemas hidráulicos, motores estacionários, turbinas e ferramentas de corte. É composto de óleos básicos (hidrocarbonetos saturados e aromáticos) que são produzidos a partir de petróleos especiais e aditivados de forma a conferir as propriedades necessárias para seu uso como lubrificantes.

Cerca de 18% de todo o óleo básico consumido no Brasil é refinado. O Brasil consome anualmente cerca de 980.000 metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de óleo lubrificante e gera 343.000 m<sup>3</sup> de óleo usado, rerrefinando em torno de 110.000 m<sup>3</sup> de óleo usado. O restante é geralmente queimado ou despejado na natureza. No Brasil, a partir de outubro de 2001 será obrigatória a coleta de 30% de óleo do volume comercializado.

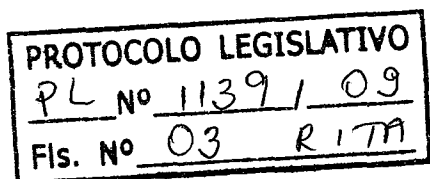
A Resolução CONAMA 09/93 obriga a divulgação de informações sobre a reciclabilidade do óleo nos rótulos das embalagens e nos pontos de coleta.

Apesar do conteúdo reciclado presente em diversos tipos de óleos formulados, não há hoje nenhuma marca que explore esse atributo ambiental em sua publicidade, conforme ocorre em diversos países.

Os contaminantes pesados dos óleos usados são provenientes do desgaste do motor (limalhas), aditivos e borras que se formam devido às altas temperaturas de trabalho, em condições oxidantes; os contaminantes leves são combustíveis não queimados nos motores ou solventes que são coletados no mesmo tambor que os óleos usados. A retirada desses contaminantes pelo processo clássico gera grandes quantidades de borra ácida; já os processos mais modernos utilizam evaporadores especiais e geram resíduos que podem ser usados como impermeabilizantes, revestimentos plásticos e asfálticos. O resíduo borra ácida passa por um processo de neutralização, com correção do PH e posteriormente é encaminhada para co-processamento na indústria cimenteira.

A Resolução CONAMA 362/2005, não autoriza o aterro de óleo usado. Ao contrário, determina que todo óleo deverá ser coletado e destinado à reciclagem. Assinala ainda, que a reciclagem deverá ser realizada por meio do processo de rerrefino e que deverá ser priorizado o aproveitamento de todos os materiais contidos no óleo usado.

Embora o óleo lubrificante represente uma porcentagem ínfima do lixo, o seu impacto ambiental é muito grande, representando o equivalente da carga poluidora de 40.000 habitantes por tonelada de óleo despejado em corpos d'água. Apenas um litro de



óleo é capaz de esgotar o oxigênio de 1 milhão de litros de água, formando, em poucos dias, uma fina camada sobre uma superfície de 1.000 m<sup>2</sup>, o que bloqueia a passagem de ar e luz, impedindo a respiração e a fotossíntese. O óleo usado também contém metais e compostos altamente tóxicos, e por esse motivo, é classificado como resíduo perigoso (classe I), segundo a norma 10.004 da ABNT. E daí não poder ser utilizado como combustível, pois, a queima libera para a atmosfera, metais pesados como cádmio, chumbo, níquel todos potencialmente carcinogênicos, além de gases residuais e particulados.

Por tudo aqui exposto demonstramos a importância de fazer a coleta das embalagens de óleos lubrificantes e prepará-las para a reciclagem, livres de resíduos de óleo, através do escoamento e lavagem. O óleo escoado será processado e destinado ao rerrefino.

Assim, conclamo aos nobres pares que aprovem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões em      de      de 2009.



**CABO PATRÍCIO**  
Deputado - PT

